



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE NOBREAK SENOIDAL

Processo nº 000589/19

Pregão Presencial nº 10/2019

Contrato nº 11/2019

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr. Diomeneis Andrade Silva**, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.934.591-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.805.078-47.

**CONTRATADA: COTITECH COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.303.908/0001-60, Inscrição Estadual: 278.352.788.113, Insc. Mun. 6019618, estabelecida na Rua Carambola, nº 891, sala 102, Bairro Algarve, município de Cotia, estado SP, CEP: 06715-110, tel. 11-4612-0215, e-mail: comercial.cotitech@gmail.com, neste ato representado por seu administrador **Sr. Pedro Henrique Viveiros Moreira de Sá**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 44.041.913-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.459.218-44, residente e domiciliado na Rua Carambola, nº 891, Algarve, Cotia, SP.

### 01 – HISTÓRICO

1.1 – O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e Decreto Municipal nº 5.253/03, tem por objeto a aquisição de nobreak senoidal, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA no Pregão Presencial em epígrafe, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição.

### 02 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – Aquisição de nobreak senoidal, conforme abaixo descrito:

Item	Especificações	Quant.	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário
1	<b>Nobreak Senoidal:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve possuir display LCD;</li><li>• Entrada: Tensão de entrada bivolt: 120v/220v;</li><li>• Frequência de entrada de 60Hz;</li><li>• Saída: Forma de onda de saída: senoidal;</li><li>• Potência mínima de 5.0kVA;</li><li>• Valor da tensão de saída compreendido no intervalo 110v a 127v;</li><li>• Deve possuir pelo menos 6 tomadas padrão NBR14136;</li><li>• Devem ser fornecidos todos os acessórios, tais como, cabos de força e conectores, que sejam necessários à instalação, garantindo o funcionamento adequado do equipamento;</li></ul>	1	Unidade	NHS Laser Senoidal (GII 5000Vas / 12b.9ah / FP 0,9)	R\$ 7.520,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

<ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamento novo;</li><li>• O equipamento deverá ser instalado no CPD da CONTRATANTE, e, durante a implantação da solução, a CONTRATADA deverá averiguar os requisitos elétricos para eventual adequação na infraestrutura e observância à NBR 5410 - versão mais recente - sendo que quaisquer modificações necessárias para a instalação da solução serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão correr sem ônus para a CONTRATANTE. (conf. Termo de Referência)</li></ul>				
---	--	--	--	--

## 03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

3.1 – A **vigência** contratual inicia-se com a assinatura deste instrumento, encerrando-se ao término da garantia dos equipamentos.

3.2 – O prazo para entrega dos equipamentos e instalação do Nobreak Senoidal, será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura deste instrumento, sem interrupção, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2.1 – Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

3.3 – O **prazo de garantia** dos equipamentos e serviços realizados, será de **12 (doze) meses**.

## 04 – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, situada à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo, durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte, carga e descarga.

## 05 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

5.1.1 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, devendo a entrega ocorrer sem prejuízo aos serviços da CONTRATANTE.

5.1.2 – É necessário o prévio agendamento da entrega junto ao responsável pelo **Setor de Comunicação Institucional e Mídias (Sr. Diego)**, por meio de contato pelo telefone **11-4615-4784**.

5.2 – O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da conformidade e qualidade dos mesmos pelo Fiscal do contrato. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.3 – Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE, por meio do Fiscal, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações constantes do contrato, determinando sua substituição ou correção, apresentando as justificativas por escrito.

5.3.1 – As irregularidades constatadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da comunicação, mantido o preço e condições inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e legislação pertinente.

5.4 – O **recebimento definitivo** se dará somente após a constatação de conformidade do objeto.

5.5 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela procedência, qualidade, segurança e garantia dos equipamentos e serviços realizados.

## 06 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a devida conferência dos equipamentos e recebimento definitivo do Fiscal da CONTRATANTE, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

6.2 – Fica expressamente estabelecido que nos preços, já estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), fretes, seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas neste instrumento, na proposta, nas normas contidas no Edital e demais documentos da Licitação.

6.2.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.2.2 – Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

6.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

6.4 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.4.1 – Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.5 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

6.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

6.7 – Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.8 – A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

6.9 – Em caso de eventual pagamento com atraso, o índice aplicado será o IPCA-IBGE.

6.10 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## **07 – DO REAJUSTE**

7.1 – Não haverá reajuste.

## **08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

8.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos e informações, quando necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

8.3 – Comunicar à CONTRATADA todas ocorrências relacionadas com o presente contrato.

8.4 – Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

8.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais entregues fora da especificações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## 09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato, as decorrentes de lei e normas regulamentares:

9.1.1 – Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

9.1.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.3 – Entregar apenas equipamentos e materiais novos, sem uso anterior, considerados de primeira linha, acondicionados em suas embalagens originais e lacradas pelo fabricante, que deverão ser trocados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, caso a CONTRATANTE verifique não estar de acordo com o exigido.

9.1.4 – Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e procedência dos equipamentos e materiais fornecidos pelo tempo fixado na legislação pertinente.

9.1.5 – Substituir, no mesmo local de entrega e no prazo estipulado, após notificação, o equipamento e material recusado.

9.1.6 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, inclusive aquelas decorrentes da devolução e reposição dos equipamentos e materiais recusados, por não atenderem às características e especificações constantes neste contrato.

9.1.7 – Dar garantia integral para os equipamentos e materiais, pelo período de **12 (doze) meses** após o recebimento definitivo, devendo solucionar eventuais problemas, defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou substituir o produto por outro com as mesmas especificações e características, no máximo em 30 (trinta) dias corridos.

9.1.8 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

9.1.9 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este contrato, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade, respondendo pela omissão de qualquer fato relevante.

9.1.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a critério da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.11 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

9.1.12 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações está obrigada a prontamente atender, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento contratual.

9.1.13 – Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

9.1.14 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.1.15 – Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer ocorrência relacionada ao presente contrato.

9.1.16 – É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

9.1.17 – A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

9.1.18 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE.

## **10 – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

10.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do objeto do presente contrato.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

## **12 – MULTAS E PENALIDADES**

12.1 – O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Rescisão do contrato;

12.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade.

12.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou seu substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “12.16” do presente instrumento.

12.3 – Será aplicada multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso, limitada ao patamar de 10% do valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido, cujo valor poderá ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

12.4 – Será, ainda, aplicada multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

12.4.1 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.4.2 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

12.4.3 – Entregar equipamentos e materiais em desacordo com o contratado, independentemente da obrigação de efetuar as substituições necessárias às suas expensas;

12.4.4 – Cometer faltas reiteradas.

12.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

12.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.7 – As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

12.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

12.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

12.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

12.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

12.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

12.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

12.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.11.6 – fornecer o objeto contratado em desconformidade com o especificado;

12.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

12.11.8 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

12.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

12.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

12.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

12.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.15 – As sanções a que se referem as cláusulas “12.1.2” a “12.1.5”, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cotia, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

12.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será comunicada para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.16.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

12.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

12.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **13 – DA DOTAÇÃO**

13.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos – Ficha 14. Fonte de Recursos = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

## **14 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1 – Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

## **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 – Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

## **16 – DO VALOR DO CONTRATO**

16.1 – O valor total da presente contratação é de **R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)**.

## **17 – DA RESCISÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

17.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes modos:

17.1.1 – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

17.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3 – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

17.4 – No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

17.5 – A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

17.6 – A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

17.7 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.8 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **18 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.1 – A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato, em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

19.2 – O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

19.3 – Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

19.4 – A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

19.5 – Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado.

19.6 – A CONTRATADA declara, expressamente, sob as penas da Lei e para efeito de aplicação do previsto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), em especial o inciso IV, do art. 49, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir dos benefícios nela previstos.

19.7 – O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

19.8 – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia, 20 de agosto de 2019.

**Câmara Municipal de Cotia  
Contratante**

**Cotitech Comercial EIRELI – EPP  
Contratada**